

Pelo presente contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos e Máquinas, doravante simplesmente (“o contrato”), de um lado, **VIGICAR RASTREADORES LTDA - ME**. Estabelecida na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Av. Coronel Benjamim Guimarães, 1.593, 3º Andar, Bairro Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.595.814/0001-44, doravante denominada “**VIGICAR**”, neste ato, representada na forma de seu contrato Social, e de outro lado, o **CLIENTE** devidamente qualificado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que é **Parte** complementar e indissociável deste contrato. **VIGICAR** e **CLIENTE**, doravante em conjunto denominadas simplesmente as “**Partes**”, ou isoladamente, “**Parte**”. As **Partes** têm entre si, justo e contratado, a celebração do presente contrato de Prestação de serviços de Localização e Monitoramento de Veículos e Máquinas (o “contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, estabelecidas de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título.

CONSIDERANDOS INICIAIS:

Considerando que, a **VIGICAR** presta serviços de localização e monitoramento de veículos;

Considerando que, o presente instrumento contém as condições gerais aplicáveis à prestação de tais serviços pela **VIGICAR**, em consonância com os artigos 593 e ss. do Código Civil brasileiro vigente;

Considerando que, o **CLIENTE** deseja contratar a **VIGICAR** para a prestação de referidos serviços, mediante a assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, conforme contemplado neste instrumento;

DEFINIÇÕES

Sem prejuízo dos demais termos definidos no decorrer deste instrumento, para fins deste contrato, os termos a seguir dispostos devem ser interpretados de acordo com as definições ora estabelecidas, a saber:

Aplicativo: Software de rastreamento para utilização em dispositivos móveis, como: smartphones e tablets.

Bens: bens móveis, que podem ser veículos automotivos ou não, indicados pelo **CLIENTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que serão objetos dos serviços prestados pela **VIGICAR**, conforme acordado entre as **Partes**;

Bloqueio Remoto: É a despotencialização dos bens, que interrompe o seu funcionamento, realizado por meio de comando remoto enviado pela **VIGICAR** após a solicitação do **CLIENTE**;

Cliente: Pessoa Física ou Jurídica que contratou os produtos e serviços da **VIGICAR** por meio do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

Credenciado: Prestadores de serviços especializados e habilitados para a realização dos serviços de: instalação, desinstalação e assistência técnica do equipamento, necessários à prestação dos serviços;

Empresa Gerenciadora de Risco: Pessoa jurídica responsável pelo planejamento dos procedimentos logísticos do **CLIENTE**, contratada de forma independente e sob exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** que, mediante sua solicitação, terá acesso a todas as informações relacionadas aos bens, tratadas pela **VIGICAR** no âmbito deste contrato;

Equipamento: São os dispositivos instalados nos bens do **CLIENTE** que transmitem ao software da **VIGICAR** os dados captados pela emissão de sinais de telefonia móvel ou satelitais ou, ainda, de rádio frequência, conforme contratação;

Instaladores: prestadores de serviços especializados, credenciados pela **VIGICAR** para a realização dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do equipamento necessário(s) à prestação dos serviços;

Monitoramento: Consiste no acompanhamento via satélite, rádiofrequência e telefonia celular com o intuito de prevenir possíveis situações adversas referentes ao roubo/furto e/ou desvio de cargas.

Pessoas Autorizadas: Pessoas físicas nomeadas e autorizadas pelo **CLIENTE** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou por meio de cadastro pelo próprio **CLIENTE** nas ferramentas online disponibilizadas pela **VIGICAR**, que terão acesso aos serviços mediante utilização de login e senha informados oportunamente pela **VIGICAR**, podendo, inclusive, contratar novos serviços e equipamento, bem como rescindir o contrato total ou parcialmente, e que serão contatadas pela **VIGICAR** sempre que necessário, conforme aplicável;

Rastreamento: Consiste na rápida localização do veículo, caso não seja mais possível monitorá-lo, ou existam evidências de que o mesmo tenha por qualquer motivo desaparecido da rota inicialmente traçada.

Regiões de Sombra: São localidades que não possuem cobertura satelital ou de telefonia móvel celular disponibilizada pelas empresas contratadas pela **VIGICAR** ou que apresentam indisponibilidade momentânea ou definitiva dos serviços de telecomunicação ou transmissão de dados em virtude de falhas técnicas, oscilações, suspensão do sinal de telefonia móvel ou problemas decorrentes de fatores atmosféricos ou geográficos, tais como, interiores de túneis, regiões montanhosas, serras, garagens subterrâneas, barracões cobertos, dentre outros;

Serviços: São os serviços prestados pela **VIGICAR** no âmbito deste contrato, aqueles definidos na Cláusula Primeira deste instrumento e em conformidade com as especificações técnicas e comerciais dispostas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;

Taxa (s): São os valores cobrados pela **VIGICAR**, no âmbito deste contrato, aplicáveis aos serviços, à locação, à instalação, à desinstalação e à assistência técnica do equipamento, conforme acordado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas **Partes**, incluindo, mas sem se limitar, a tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**;

Termo de Contratação: Instrumento, formalizado nas modalidades escrita ou verbal, por meio do qual o **CLIENTE** contrata os produtos e serviços da **VIGICAR** e em que estão dispostas, dentre outras informações, as especificações do objeto do contrato, as condições comerciais acordadas entre as **Partes** e o termo de adesão a este contrato;

Website: Endereço eletrônico da **VIGICAR** (www.vigicar.com.br).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Prestação de Serviços de Monitoramento e Localização de Veículos e Máquinas pela **VIGICAR** ao **CLIENTE**, ou ao usuário do veículo por ele indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, conforme as condições previstas abaixo:

- 1.1** Os serviços serão prestados por meio de equipamentos específicos instalados nos bens, locados pelo **CLIENTE** nos termos deste contrato, e, quando aplicável, por meio de software, cujo uso é, neste ato, licenciado ao **CLIENTE**, observando todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento;
- 1.2** O **CLIENTE** reconhece que a **VIGICAR** disponibilizará as informações relacionadas aos bens por, no máximo, 06 (seis) meses;
- 1.3** O veículo de uso ou de propriedade do **CLIENTE**, objeto deste contrato, encontra-se devidamente descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** (o “veículo”);
- 1.4** As **Partes** declaram e reconhecem que a presente contratação **NÃO REPRESENTA** um contrato de seguro, envolvendo exclusivamente a prestação dos serviços subjacente a uma prestação de meio e não de resultado por parte da **VIGICAR**, garantindo a mesma, única e tão somente o objeto acima detalhado, qual seja, a prestação de serviços de monitoramento, rastreamento e localização do bem, observados os termos e condições acordados neste instrumento.
- 1.5** Para fins de clareza, as **Partes** reconhecem e concordam que a celebração do presente instrumento, de forma alguma e em nenhuma circunstância, implica explícita ou implicitamente em obrigação fim ou resultado final por parte da **VIGICAR**, não havendo qualquer garantia por parte da **VIGICAR** em restituição ou recuperação do veículo eventualmente furtado ou roubado, nem tampouco, em reparação ou indenização de danos decorrentes de sinistro envolvendo o veículo. Sendo assim, a **VIGICAR** não se responsabiliza pelo resultado da prestação dos serviços, porém, todavia, obrigando-se em empregar todos os meios disponíveis e toda a diligência necessária para alcançar o melhor resultado na localização do veículo eventualmente furtado ou roubado;
- 1.6** A **VIGICAR** poderá intermediar a contratação de outros serviços para o **CLIENTE**, como Seguros, Assistência 24 horas, dentre outros, sendo que nestes casos, o contrato será sempre entre o **CLIENTE** e a empresa contratada.
- 1.7** O fato de a **VIGICAR** intermediar a contratação de apólices de seguros para o **CLIENTE** junto às seguradoras, isso não implica e nem gera responsabilidade em dar cobertura securitária ao bem do **CLIENTE**, uma vez que a **VIGICAR** não é seguradora e que o prêmio do seguro é integralmente repassado à seguradora por intermédio do corretor de seguros responsável, nomeado pela seguradora. A **VIGICAR** cobrará uma taxa de serviços pela intermediação da contratação do seguro e esse valor está descrito no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.
- 1.8** As regras e normas que regerá o contrato de seguro serão aquelas constantes das Condições Gerais do Seguro contratado entre o **CLIENTE** e a seguradora. O contrato denominado “Condições Gerais do Seguro” será emitida pela Seguradora responsável pela cobertura do bem e remetida ao **CLIENTE/SEGURADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO

2. VEÍCULO

- 2.1** O **CLIENTE** declara ser o proprietário ou usuário do veículo, assumindo total responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade da declaração ora prestada e consequências dela advindas;

- 2.2** O **CLIENTE** se obriga e se compromete a informar à **VIGICAR**, antecipadamente, sobre toda e qualquer transferência do veículo a terceiros, ficando esclarecido que, até que isto ocorra, o **CLIENTE** permanecerá responsável, obrigado e vinculado a todos os termos e condições deste contrato;
- 2.3** O **CLIENTE** tem a obrigação de manter seu cadastro junto à **VIGICAR** sempre atualizado, informando por escrito acerca de quaisquer alterações nas informações prestadas, isentando a **VIGICAR** de quaisquer obrigações que venham a ocorrer em razão da falta de atualização das informações pessoais ou do veículo, **NÃO** podendo ainda arguir ineficácia de comunicação feita ao endereço até então declarado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUIPAMENTO

3. EQUIPAMENTO

O equipamento instalado no veículo do **CLIENTE** é cedido em REGIME DE COMODATO, devendo ser restituído em favor da **VIGICAR** tão logo se encerre a presente prestação de serviços, seja qual for o motivo. Para efetuar a devolução, o **CLIENTE** deverá obedecer aos critérios listados abaixo.

- 3.1** Para devolução do equipamento, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a **VIGICAR** e agendar previamente sua retirada por um Agente Técnico Autorizado;
- 3.2** Em caso de não devolução do equipamento pelo **CLIENTE**, o mesmo deverá arcar com o valor integral do aparelho, definido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ensejando ainda a inscrição do débito nos cadastros de proteção de crédito;
- 3.3** O **CLIENTE** se compromete a submeter o equipamento somente aos cuidados do Agente Técnico Autorizado, indicado pela **VIGICAR**, bem como observar integralmente as instruções por ela fornecidas no Manual do **CLIENTE**, disponível em seu website;
- 3.4** Em relação ao uso, manutenção e conservação do equipamento, o **CLIENTE** se compromete a observar integralmente as instruções fornecidas pela **VIGICAR** conforme descrito no Manual do **CLIENTE**, o qual é de total conhecimento e concordância do **CLIENTE**, conforme disponível no website da **VIGICAR**, bem como a somente submeter o equipamento aos cuidados do Agente Técnico Autorizado, conforme venha a ser informado pela **VIGICAR** ou pela Central de Atendimento;
- 3.5** O **CLIENTE** poderá solicitar a transferência do equipamento para outro veículo, mediante o pagamento das respectivas Taxas de desinstalação e instalação vigente à época, e prévia notificação à **VIGICAR**, permanecendo em vigor e inalterados os termos e condições deste contrato em relação ao novo veículo, observado o disposto nas Cláusula 11ª;
- 3.6** A **VIGICAR** ratificará a transferência do equipamento ao novo veículo se, e somente se, tiverem sido preenchidas as seguintes condições:
- 3.6.1** Se o **CLIENTE** comunicou à **VIGICAR** os dados do novo veículo;
 - 3.6.2** Se o **CLIENTE** declarou expressamente que é proprietário ou usuário do novo veículo e firmou novo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** constando os dados do novo veículo, que para todos os fins e efeitos deste contrato, passará a ser considerado como um veículo, conforme termo aqui definido;
 - 3.6.3** Se a transferência do equipamento ao outro veículo foi comunicada à Central de Atendimento e realizada pela pelo Agente Técnico Autorizado.
- 3.7** A transferência e/ou manutenção do equipamento, sem a estrita observância do disposto nesta Cláusula, prejudicará a prestação dos serviços pela **VIGICAR**;
- 3.8** A garantia que acompanha o equipamento tem por exclusiva finalidade a substituição ou conserto realizado exclusivamente na Central de Atendimento ou no Agente Técnico Autorizado, referente a comprovados defeitos de fabricação;
- 3.9** A **VIGICAR** recomenda que o **CLIENTE** realize, mensalmente testes de funcionamento do equipamento, visando certificar a perfeita manutenção, operação e funcionamento do mesmo. A **VIGICAR** poderá efetuar testes de funcionamento de forma regular, convocando o **CLIENTE** para reparo ou conserto, caso verifique qualquer tipo de problema com o equipamento.

- 3.9.1** O **CLIENTE** tem pleno conhecimento de que a não realização dos testes mencionados nesta Cláusula poderá prejudicar o funcionamento pleno e adequado do equipamento e, portanto, a execução eficaz dos serviços prestados pela **VIGICAR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1** Os serviços serão prestados nas dependências da **VIGICAR**, mediante a obtenção de informações sobre os bens por meio de sistema GSM/GPRS, rádio frequência ou satelital, conforme aplicável, e disponibilização de tais informações ao **CLIENTE**, através do website e/ou aplicativo de celulares, disponíveis para consulta 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, nos termos deste contrato;
- 4.1.1** O **CLIENTE** está ciente e declara que a adequada execução dos serviços está sujeita a interferência de fatores externos que possam interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação dos serviços, tais como, aqueles decorrentes de indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular, ou de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra, motivo pelo qual não caberá a **VIGICAR** qualquer responsabilidades decorrentes destes fatores externos;
- 4.1.2** Em função do disposto anteriormente, a **VIGICAR** não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possam interromper, limitar ou até mesmo impedir a prestação dos serviços, tais como, aqueles relacionados à recepção do sinal de telefonia móvel, satélite ou rádio frequência, sejam eles decorrentes de falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra, ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular;
- 4.2** Quando aplicável, o **CLIENTE** poderá monitorar os bens via website ou aplicativo, disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana no website da **VIGICAR**. O acesso aos serviços via website e aplicativo da **VIGICAR** será realizado mediante a utilização de login e senha, informados pela **VIGICAR** ao **CLIENTE**, que deverá alterar a senha para sua segurança, sendo o único responsável pela guarda das informações disponibilizadas;
- 4.3** Quando contratado pelo **CLIENTE**, a **VIGICAR** poderá disponibilizar aplicações para acesso aos serviços por meio de software, obedecendo às condições de utilização dispostas na Cláusula 12ª.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

5. PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

- 5.1** Para acionamento do sistema e durante qualquer contato telefônico com a **VIGICAR**, o **CLIENTE** ou o usuário do veículo indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** deverá se identificar e informar a senha do **CLIENTE**, e na falta da senha, deverá informar os dados do **CLIENTE** e do veículo, como: nome completo do **CLIENTE**, CPF, placa e chassi ao operador da Central de Atendimento da **VIGICAR**;
- 5.2** Caso a comunicação seja feita sem a indicação de dados suficientes para localizar o cadastro do **CLIENTE**, na forma estabelecida nesta Cláusula, a **VIGICAR** fica desobrigada da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO POR SENHA

6. IDENTIFICAÇÃO POR SENHA

- 6.1** O **CLIENTE** receberá por telefone ou por e-mail sua senha de Identificação, ao término da instalação dos equipamentos por um atendente da Central de Atendimento;
- 6.2** A senha de Identificação é pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a divulgação para pessoas não autorizadas;
- 6.3** O acesso aos serviços via website, assim como o acesso por meio do aplicativo, será realizado pelas pessoas autorizadas, mediante utilização de login e senha, informados oportunamente pela **VIGICAR**. O **CLIENTE** está ciente que a senha fornecida pela **VIGICAR** segue o mesmo padrão para todos os clientes, desta forma, o **CLIENTE** deverá alterá-la tão logo a receba, para evitar que outras pessoas acessem seus dados sem a devida permissão;
- 6.4** O **CLIENTE** reconhece e declara que as áreas restritas do website da **VIGICAR** contêm informações de interesse particular da **VIGICAR** e do **CLIENTE** que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as

precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O **CLIENTE** é o único responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no website da **VIGICAR** e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha pelas pessoas autorizadas ou por terceiros.

- 6.5** Na hipótese de desligamento de qualquer das pessoas autorizadas detentora de senha, o **CLIENTE** deverá comunicar o fato imediatamente à **VIGICAR**, solicitando o cancelamento da respectiva senha e indicando nova pessoa como substituta, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação do cancelamento.
- 6.6** A **VIGICAR** disponibilizará atendimento ao **CLIENTE**, conforme aplicável, via aplicativo, pela Central de Atendimento ou website;
- 6.7** Quando contratado pelo **CLIENTE**, e quando os bens forem veículos automotores, o **CLIENTE** poderá solicitar o bloqueio remoto dos referidos veículos, por meio da Central de Atendimento da **VIGICAR**, conforme aplicável, e desde que a solução implementada pela **VIGICAR** assim permita.
- 6.7.1** O **CLIENTE** reconhece e declara que o bloqueio remoto de veículos somente será realizado mediante sua solicitação ou de seus representantes, não sendo a **VIGICAR**, em qualquer hipótese, responsável pelas consequências da efetivação do referido bloqueio;
- 6.7.2** O **CLIENTE** reconhece, ainda, que a **VIGICAR** não se responsabiliza pelas consequências da não efetivação do bloqueio remoto, NÃO estando obrigada a executar tal ação, caso, a seu critério, seja identificado qualquer risco de danos ao **CLIENTE** ou a terceiros;
- 6.7.3** A **VIGICAR** esclarece que a ativação da funcionalidade de bloqueio remoto depende exclusivamente de avaliação técnica da **VIGICAR**, bem como das possíveis restrições das montadoras de veículos, não justificando assim qualquer responsabilidade referente a não efetivação do Bloqueio;
- 6.8** Caso o **CLIENTE** opte por contratar empresa gerenciadora de risco, o que será feito a seu exclusivo critério, em que a **VIGICAR** esteja homologada, este deverá informar à **VIGICAR** os dados da empresa escolhida, sob pena de inviabilizar a execução dos serviços. Nessa hipótese, o **CLIENTE** e a empresa gerenciadora de risco contratada serão responsáveis por toda e qualquer ação no âmbito deste contrato, especialmente quando da ocorrência de sinistro, não tendo a **VIGICAR** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, de atuar em tais casos;
- 6.9** A **VIGICAR** não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso aos serviços devido a problemas imputáveis a equipamento (microcomputadores, modem, cabos, conexões, etc.) de propriedade do **CLIENTE** e/ou de seus prestadores de serviços, utilizados como meios de acesso aos serviços, ficando a cargo exclusivo do **CLIENTE** manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1** A **VIGICAR** e o **CLIENTE** se comprometem a manter sempre em sigilo toda e qualquer informação relativa ao outro, usuários autorizados, e a localização do veículo, exceto quando existir indícios de furto ou roubo, quando acionará a Polícia e/ou os prestadores de serviços autorizados, conforme a modalidade de serviço escolhida nos termos do respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8. LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A **VIGICAR** disponibilizará ao **CLIENTE**, em REGIME DE COMODATO, para a adequada prestação dos serviços, de forma gratuita, durante todo o período de vigência deste contrato, o equipamento indicado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ficando o **CLIENTE** obrigado a restituí-lo em seu estado original, salvo desgastes naturais decorrentes do tempo de uso, ao término da relação.
- 8.1.1** Caso o equipamento seja danificado, ou apresente qualquer anomalia ou mau funcionamento ocasionado pelo uso indevido, ou pela não observância das regras de desinstalação previstas na Cláusula 15ª, ou ainda, em caso de não devolução do equipamento, estará o **CLIENTE** sujeito à cobrança de todos os custos incorridos com os reparos necessários, sem prejuízo de ter o **CLIENTE** a obrigação de arcar com o valor integral do equipamento, apurado e informado pela **VIGICAR** na época do evento.
- 8.2** O **CLIENTE** não poderá em hipótese alguma emprestar ou sublocar, ceder, dar em garantia, por qualquer meio ou forma, o equipamento que lhe foram fornecidos em REGIME DE COMODATO;

8.3 A locação do equipamento utilizado na prestação dos serviços entrará em vigor com a instalação de cada equipamento e permanecerá vigente até o término do presente contrato ou até a efetivação das respectivas desinstalações em consonância com a Cláusula 18ª deste contrato;

8.4 O CLIENTE reconhece e declara que em nenhuma hipótese a locação ora referida será considerada venda e compra do equipamento que permanecerão de propriedade exclusiva da VIGICAR.

8.4.1 O **CLIENTE** declara, ainda, estar ciente de que, ao término deste contrato, deverá efetuar a devolução do equipamento em até 30 (trinta) dias, devendo para tanto realizar os procedimentos para desinstalação do equipamento, conforme disposto neste instrumento e de acordo com as orientações da **VIGICAR**.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9. SERVIÇOS

9.1 Os serviços pactuados compreendem exclusiva e restritivamente:

9.1.1 Monitoramento, rastreamento e localização do veículo, conforme plano e serviço escolhidos pelo **CLIENTE** no respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, somente em caso de roubo ou furto do veículo;

9.1.2 Comunicação e colaboração com as autoridades competentes ou prestadores de serviços autorizados sobre a localização do veículo, excluídas todas e quaisquer responsabilidades não previstas expressamente neste instrumento.

9.2 A **VIGICAR** compromete-se a disponibilizar e prestar os serviços por 24 (vinte e quatro) horas, durante os 07 (sete) dias da semana, 365 dias por ano, desde que:

9.2.1 O equipamento fornecido pela **VIGICAR** seja instalado no veículo pela Central de Atendimento ou Agente Técnico autorizado, indicado pela **VIGICAR**;

9.2.2 O **CLIENTE** esteja adimplente com suas obrigações no âmbito deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE NOTIFICAÇÃO DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO

10. PROCEDIMENTOS EM CASO DE NOTIFICAÇÃO DE ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO

10.1 Em caso de roubo, furto ou sequestro, o **CLIENTE** ou o usuário acionará imediatamente após ter ciência do fato o sistema por meio do procedimento de identificação descrito nesta cláusula, abrindo concomitantemente chamado ao telefone 190 da Polícia;

10.2 No caso do veículo ser localizado, a **VIGICAR** poderá avisar a Polícia sobre o evento, fornecendo-lhe informações sobre a localização estimada do veículo e sua descrição, conforme evidenciado pelo Sistema da **VIGICAR**.

10.2.1 A atuação e o desempenho do trabalho da Polícia e o contato eventualmente realizado pela **VIGICAR** com tais autoridades não afetam, em quaisquer circunstâncias, as obrigações e responsabilidades pactuadas entre as **Partes** no âmbito deste contrato.

10.3 O **CLIENTE** reconhece e concorda que a notificação à **VIGICAR** sobre o furto ou roubo do veículo poderá acarretar ações da Polícia, que podem ensejar a retenção do veículo ou sujeição de danos ao próprio bem ou a seus condutores, inclusive sua detenção, retenção, prisão, sobre os quais não se responsabilizará a **VIGICAR**, diante da ausência de quaisquer responsabilidades ou vinculação;

10.4 Em caso de falsa notificação, o **CLIENTE** compromete-se a reembolsar e/ou indenizar a **VIGICAR** em relação a todos e quaisquer gastos e/ou prejuízos que venha a sofrer em decorrência de uma notificação falsa e/ou enganosa, sem prejuízo da aplicação de multa equivalente ao valor mensal dos serviços pago pelo **CLIENTE** à **VIGICAR**, à época do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11. INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1** O **CLIENTE** declara estar ciente que, havendo necessidade de transferência de equipamento para outros bens, o equipamento deverá ser reinstalado nos mesmos moldes dos serviços de instalação, devendo ainda observar o pagamento das taxas de desinstalação e instalação;
- 11.2** Caso o **CLIENTE** não disponibilize o novo veículo para a reinstalação do equipamento, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva desinstalação, a **VIGICAR** continuará a cobrar a Taxa de Monitoramento do Veículo, de acordo com o **TERMO DE CONTRATAÇÃO**;
- 11.3** Os serviços de desinstalação do equipamento serão obrigatórios em caso de extinção deste contrato, independentemente do motivo, devendo o **CLIENTE**, para tanto, solicitar, em até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato o agendamento de tais serviços com a **VIGICAR**, sendo certo que a não observação do ora disposto, sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento do valor do equipamento, apurado e informado pela **VIGICAR** no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.
- 11.3.1** Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica do equipamento serão realizados exclusivamente pelos instaladores, devendo o **CLIENTE**, para tanto, apresentar os bens nos postos de instalação disponibilizados pela **VIGICAR**, em horário comercial, mediante prévio agendamento efetuado exclusivamente pela Central de Atendimento da **VIGICAR**;
- 11.3.2** O prévio agendamento dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica será efetuado pela **VIGICAR**, devendo o **CLIENTE** para tanto entrar em contato com a **VIGICAR** por meio da Central de Atendimento ou website;
- 11.4** Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica obedecerão a ordem de agendamento;
- 11.5** O **CLIENTE** reconhece que estará sujeito à obrigação de pagar todas e quaisquer taxas cobradas pela **VIGICAR** em razão dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica prestados.
- 11.6** A instalação do equipamento poderá ocorrer em no máximo 10 (dez) dias contados a partir da data de Aquisição dos serviços, desde que os bens sejam disponibilizados pelo **CLIENTE**. Este prazo que poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por decisão unilateral da **VIGICAR**, mediante previa informação ao **CLIENTE**, desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) dias;
- 11.7** O **CLIENTE** tem ciência que enquanto o equipamento não estiver instalado nos bens, a prestação dos serviços ainda não será iniciada, e desta forma os bens ainda não poderão usufruir dos serviços contratados.
- 11.7.1** Transcorrido o prazo médio para instalação acima previsto, caso o **CLIENTE** ainda não tenha disponibilizado os bens para a instalação, este contrato poderá ser considerado extinto, sem qualquer ônus para a **VIGICAR**, independentemente de comunicação enviada ao **CLIENTE**, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos apurados pela **VIGICAR**;
- 11.7.2** Caso o **CLIENTE** não disponibilize, por mais de uma vez, os bens nos locais onde serão realizados os serviços de instalação, desinstalação ou assistência técnica, nas datas e horários agendados, este deverá efetuar o pagamento da Taxa de Visita Frustrada, conforme valor acordado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e/ou na tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**, sem prejuízo de arcar com demais custos e despesas da **VIGICAR** em razão da não disponibilização dos bens nas datas e horários agendados, aplicando-se o disposto nesta cláusula de forma sucessiva, até que os respectivos bens sejam disponibilizados.
- 11.8** Por medida de segurança e razões de ordem técnica, o equipamento será instalado no veículo em local reservado no respectivo posto de instalação ou em local a ser definido pelo cliente, sendo vedada a presença de qualquer pessoa, inclusive dos empregados, colaboradores e representantes do **CLIENTE**, no ato da instalação;
- 11.9** Os serviços de desinstalação do equipamento deverão ser solicitados pelo **CLIENTE** em até 30 (trinta) dias contados da extinção do contrato, independente do motivo. Para o agendamento destes serviços, o **CLIENTE** deverá observar as regras da Cláusula 18ª deste contrato, e a não observância do disposto nesta cláusula sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento correspondente ao valor integral do equipamento, conforme valor acordado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou na tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**;
- 11.10** Caso o **CLIENTE** tenha interesse na transferência de equipamento já instalado para outro Bem (“Troca de Veículo”), esta operação deverá ser aprovada prévia e expressamente pela **VIGICAR**, e, nestes casos, será obrigatório o agendamento dos serviços de desinstalação, momento em que será devida a Taxa de desinstalação com base no valor acordado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou na tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**. O equipamento ficará desinstalado pelo período em que o **CLIENTE** julgar necessário. Enquanto o **CLIENTE** não disponibilizar outro veículo para a reinstalação do equipamento, será devida a Taxa de Monitoramento, com base no valor acordado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou na tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**;

- 11.11** Os serviços de assistência técnica, que consistem na verificação de eventuais irregularidades no funcionamento do equipamento, realização de pequenos reparos quando possível e SE necessário for, a substituição do equipamento, quando aplicável, serão prestados nos termos desta Cláusula, podendo o **CLIENTE**, sempre que julgar necessário e desde que possível, solicitar o deslocamento dos instaladores para a realização de tais serviços mediante agendamento prévio por meio da Central de Atendimento da **VIGICAR**, estando sujeito à cobrança de taxas aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula abaixo;
- 11.12** O **CLIENTE** fica responsável pela conservação do equipamento, comprometendo-se a não permitir que pessoa não autorizada pela **VIGICAR** realize qualquer espécie de intervenção técnica em tais equipamentos.
- 11.13** Neste sentido, o **CLIENTE** reconhece e declara que a **VIGICAR** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas no funcionamento do equipamento, caso estes tenham sofrido alguma forma de intervenção por pessoas não autorizadas pela **VIGICAR**.
- 11.14** Em caso de mau uso comprovado do equipamento e acessórios, o montante referente ao equipamento e acessórios, conforme valores previstos no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou na tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**, ou custo comprovado do seu conserto, este quando aplicável e sob análise no momento da ocorrência, correrá integralmente por conta do **CLIENTE**;
- 11.15** Havendo comprovado furto ou roubo do equipamento, a **VIGICAR** fará uma avaliação criteriosa do ocorrido, devendo o **CLIENTE** efetuar o pagamento do valor estimado do respectivo equipamento na data do evento, se verificada a ocorrência de negligência e/ou imprudência do **CLIENTE** e/ou de terceiros responsáveis pelo veículo.
- 11.15.1** Em caso de roubo ou furto do equipamento, independentemente de culpa do **CLIENTE**, este terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da ocorrência para efetuar a instalação de um novo equipamento em outro bem, nos termos deste contrato, sob pena de a **VIGICAR** considerar rescindido este contrato com relação ao equipamento roubado ou furtado, aplicando-se a multa rescisória prevista na Cláusula 18ª deste contrato.
- 11.16** Ainda, correrão por conta do **CLIENTE** todos os custos comprovados de deslocamento de técnicos, tais como passagens aéreas ou rodoviárias, refeições, combustível e pedágios, bem como custos da hora técnica do profissional, que se façam necessários à instalação, desinstalação, assistência técnica ou transferência do equipamento, quando os bens não puderem ser deslocados até os postos de instalação;
- 11.17** Havendo caracterização de mau uso do equipamento em função de conserto por pessoas não autorizadas pela **VIGICAR** ou utilização indevida e/ou inapropriada do equipamento, o **CLIENTE** deverá arcar com os custos de reparo, e caso não seja possível reparar, deverá o mesmo, arcar com o valor de um novo equipamento mais o valor da Taxa de instalação;
- 11.18** Caso o **CLIENTE** não concorde com a tabela de preços vigente à época disponível no website da **VIGICAR**, deverá manifestar expressamente sua discordância, hipótese em que o presente contrato se resolverá de pleno direito, devendo o **CLIENTE** devolver o equipamento conforme disposições deste contrato e, em qualquer hipótese, efetuar pagamento de eventuais valores e/ou multa rescisória e Taxa de desinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

12. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE

- 12.1** A **VIGICAR** concede neste ato, quando aplicável, a licença de uso do software mencionado neste contrato, ao **CLIENTE**, que, desde já, reconhece e declara que o referido software constitui bem de propriedade intelectual da **VIGICAR** e sua violação estará sujeita às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos apurados;
- 12.2** Em virtude do acima disposto, o **CLIENTE**:
- 12.2.1** Obriga-se a impedir a cópia, distribuição, edição, alienação, cessão, transferência ou adaptação do software acima referido, ou quaisquer outros de propriedade desta, que venham a ser disponibilizados por força deste instrumento;
- 12.2.2** Concorde, aceita e reconhece que toda e qualquer informação contida no mencionado software ou obtida por meio deste, será considerada confidencial, com acesso expressamente vedado a pessoas não autorizadas.
- 12.3** A **VIGICAR** poderá, de acordo com os valores acordados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou em outro instrumento eventualmente firmado pelas **Partes**, incluindo, mas sem se limitar, a tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**, cobrar taxas específicas pela licença de uso do referido software, bem como pela sua instalação e manutenção;
- 12.4** Não obstante ao disposto na cláusula acima, correrá por conta exclusiva do **CLIENTE** todo e qualquer custo que comprovadamente decorra dos serviços de instalação e manutenção do mencionado software, reconhecendo o

CLIENTE, desde já, que os referidos serviços somente poderão ser prestados por técnicos expressamente autorizados pela **VIGICAR**, sendo vedada toda e qualquer intervenção de terceiros não autorizados, sob pena de arcar o **CLIENTE** com todo e qualquer dano causado à **VIGICAR** em razão do descumprimento do disposto nesta cláusula.

- 12.5** Fica acordado que a **VIGICAR** não responderá, em qualquer hipótese ou circunstância, por falhas no funcionamento do hardware ou no software do equipamento embarcado no veículo, ou pela eventual falha de sinal de satélite ou sinal de celular, sujeitas a interferências externas, bem como na hipótese de casos fortuitos e/ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VIGICAR

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VIGICAR

- 13.1** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste contrato, a **VIGICAR** se obriga a:
- 13.1.1** Disponibilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços previstos neste contrato;
 - 13.1.2** Assegurar, dentro de suas possibilidades, o bom funcionamento do equipamento, de forma a permitir sua adequada utilização na prestação dos serviços;
 - 13.1.3** Disponibilizar serviços eficientes de instalação, desinstalação e assistência técnica ao **CLIENTE**, por meio dos instaladores, nos termos deste contrato, envidando seus maiores esforços para evitar a interrupção ou suspensão dos serviços e comprometendo-se a agir de forma célere e incisiva para resgatar a continuidade dos serviços sempre que necessário;
 - 13.1.4** Operar suas centrais de atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, disponibilizando assistência técnica remota capacitada e, quando contratado, pronto atendimento em caso de sinistro, prestando ao **CLIENTE** o auxílio necessário dentro de suas possibilidades;
 - 13.1.5** Organizar e manter uma rede de instaladores credenciados, capacitados para a prestação dos serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica em todo o território nacional, ficando a seu critério, substituí-los quando necessário;
 - 13.1.6** Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, sempre observando os preceitos ético-profissionais e em conformidade com a legislação brasileira e/ou normas aplicáveis;
 - 13.1.7** Armazenar as informações relacionadas aos bens, referentes até 06 (seis) meses contados da data de sua informação.
- 13.2** Fica certo e ajustado que o presente contrato **não tem e nunca terá caráter de apólice de seguro**, sendo certo que a prestação dos serviços ora ajustada entre as **Partes** não evita a ocorrência de algum sinistro com os bens, não substituindo assim, qualquer outro tipo de equipamento antifurto, como alarmes e travas, razão pela qual a **VIGICAR** não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo **CLIENTE** em caso de furto/roubo dos referidos bens. O **CLIENTE** está ciente que os serviços da **VIGICAR** objetiva apenas reduzir a incidência de crimes contra o patrimônio, sofridas pelo **CLIENTE** e, ainda, dificultar a ação dos marginais, não sendo em momento algum, garantia de infalibilidade ou prometida pela **VIGICAR** a total segurança dos veículos e/ou cargas.
- 13.3** Em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, a **VIGICAR** será responsável perante o **CLIENTE** ou terceiros por quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, ocorridos com veículos ou cargas transportadas, decorrentes do uso do equipamento ou softwares disponibilizados por força deste instrumento, ainda que seja notificada ou interpelada, judicial ou extrajudicialmente, ou mesmo chamada a intervir em eventual demanda;
- 13.4** Não caberá à **VIGICAR**, ainda, qualquer responsabilidade nos seguintes casos, além das demais previsões deste contrato:
- 13.4.1** Pelas consequências da efetivação do bloqueio remoto de veículo, quando aplicável, ou pela não realização do referido bloqueio, nos termos da cláusula 14ª;
 - 13.4.2** Por danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
 - 13.4.3** Por danos ocasionados em razão da violação do software, sem que haja culpa comprovada da **VIGICAR**;
 - 13.4.4** Por eventual reclamação referente a danos na parte elétrica ou mecânica dos veículos, quando aplicável, sem que haja culpa comprovada e exclusiva da **VIGICAR**;
 - 13.4.5** Paralisação de serviços públicos que afetem a normal execução dos serviços;
 - 13.4.6** Tempestades, sabotagens, tumultos, greves e incêndios que impeçam ou dificultem de qualquer forma a normal execução dos serviços.

13.4.7 Fica acordado ainda que a **VIGICAR** não responderá, em qualquer hipótese ou circunstância, por falhas no funcionamento do hardware ou no software do equipamento embarcado no veículo ou pela eventual falha de sinal de satélite ou sinal de celular, sujeitas a interferências externas.

13.5 A **VIGICAR** esclarece que sua atividade não é de resultado, ou seja, a **VIGICAR** não garante em hipótese alguma a recuperação de bens, pois seus serviços se baseiam tão somente no tratamento de informações relacionadas aos bens do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS EXCEÇÕES DE RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14. EXCEÇÕES DE RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 As **Partes**, neste ato, reconhecem e concordam que o sucesso no resgate de um veículo, ou seja, de sua localização e recuperação, depende de fatores que fogem ao controle da **VIGICAR**, dos quais podemos citar, a título ilustrativo e não taxativo:

14.1.1 O tempo transcorrido entre a ocorrência do roubo ou furto e o acionamento da Central de Atendimento da **VIGICAR**;

14.1.2 Da colaboração de terceiros envolvidos na ocorrência como o usuário do veículo;

14.1.3 De outros aspectos e circunstâncias, como bloqueadores de sinais, problemas de rede telefônica, condições climáticas e topográficas, dentre outras situações que reflitam casos fortuitos e de força maior, conforme definido em lei.

14.2 Assim, como previsto nas Cláusulas acima, a **VIGICAR** não garante total e pleno sucesso de recuperação dos veículos, porém utilizará todos os recursos e instrumentos ao seu alcance, nos termos do presente instrumento, para localizar os veículos roubados ou furtados;

14.3 As **Partes** concordam que o vínculo ora estabelecido entre a **VIGICAR** e o **CLIENTE** não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, **NÃO** havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura, de qualquer natureza, para o **CLIENTE**, usuários, condutores, veículo e/ou terceiros. Restando a obrigação da **VIGICAR**, quando localizado, o dever de comunicação às autoridades competentes. Conseqüentemente, a **VIGICAR** recomenda expressamente que o **CLIENTE** obtenha e mantenha sempre válida a referida cobertura junto a uma companhia de seguros com registro na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

14.4 O **CLIENTE** declara que tem conhecimento de que poderão ocorrer interferências na Área de Cobertura, por motivos alheios à vontade da **VIGICAR**, causando eventuais falhas no recebimento e transmissão do sinal do veículo. Está ciente, ainda, de que os serviços poderão ser temporariamente interrompidos ou restringidos pelos motivos abaixo:

14.4.1 Se o **CLIENTE** viajar para fora da Área de Cobertura;

14.4.2 Em decorrência de restrições operacionais, realocações, reparos e atividades similares, que se façam necessárias à apropriada operação e/ou à melhoria do Sistema;

14.4.3 Em decorrência de interferências de topografia, edificações, bloqueios, lugares fechados, condições atmosféricas, etc.;

14.4.4 Em decorrência de quedas e interrupções no fornecimento de energia e sinais de comunicação, dentre outras.

14.5 Dessa forma, as **Partes** acordam que, na ocorrência das limitações mencionadas nesta Cláusula, a **VIGICAR** não poderá ser responsabilizada por quaisquer interrupções, atrasos ou defeitos nas transmissões;

14.6 Em nenhuma hipótese ou situação (inclusive na hipótese de culpa ou dolo), a **VIGICAR** será responsável por danos morais, lucros cessantes ou qualquer outro dano indireto eventualmente sofrido pelo **CLIENTE** e/ou terceiros. Estão excluídos todos os demais danos eventualmente sofridos pelo **CLIENTE**, seus empregados, representantes ou diretores, ou ainda quaisquer terceiros, em razão de situações que fujam ao controle da **VIGICAR**.

14.6.1 Havendo a ocorrência de sinistro, falha operacional, e comprovada ou admitida à culpa da **VIGICAR**, as **partes** concordam expressamente que a **VIGICAR** ressarcirá o **CLIENTE** até a quantia máxima de 12 (doze), vezes o valor mensal efetivamente cobrado pelo monitoramento e/ou rastreamento individual do veículo sinistrado, como valor máximo de indenização em qualquer hipótese, mesmo que judicial.

14.6.2 No caso de ocorrência de falha humana por culpa dos operadores da **VIGICAR**, sendo esta devidamente comprovada em quaisquer de suas modalidades (negligência, imprudência e/ou imperícia), bem como se ocorrerem danos ocasionados por dolo ou má fé destes operadores, o presente contrato poderá ser rescindido

pelo **CLIENTE**, imediatamente, por meio de comunicado expresso, sem prejuízo da multa contratual estipulada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- 15.1** Sem prejuízo das demais obrigações dispostas neste contrato, o **CLIENTE** se obriga a:
- 15.1.1** Exercer a posse direta do equipamento em REGIME DE COMODATO, sendo-lhe vedada qualquer espécie de alienação dos referido equipamento, seja a título oneroso ou não, tal como venda, sublocação, doação, entre outros;
 - 15.1.2** Conservar o equipamento disponibilizado por força deste contrato e utilizá-los de acordo com as condições ora acordadas e com as instruções e regras divulgadas pela **VIGICAR**, respondendo pelos danos e ressarcindo os prejuízos causados à **VIGICAR** em razão do mau uso dos referido equipamento;
 - 15.1.3** Respeitar os direitos de propriedade industrial que protegem o equipamento, softwares e tecnologia sobre os quais se baseiam os serviços, não permitindo, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso ao equipamento, salvo as pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela **VIGICAR**;
 - 15.1.4** Efetuar o pagamento dos valores acordados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou em qualquer outro instrumento que venha a ser firmado pelas **Partes**, incluindo, mas sem se limitar, a tabela de preços disponível no website da **VIGICAR**, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste contrato;
 - 15.1.5** Não permitir que pessoa não autorizada pela **VIGICAR** realize qualquer espécie de intervenção no equipamento, sob pena de perder a garantia concedida pela **VIGICAR**, enquanto o presente contrato estiver em vigor;
 - 15.1.6** Devolver à **VIGICAR**, no estado original, ressalvado o desgaste natural decorrente do tempo de utilização, o equipamento, bem como os acessórios, quando aplicável, em caso de extinção do contrato, seja qual for a causa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de rescisão ou do término do prazo determinado, aplicando-se o disposto na Cláusula 18ª deste contrato;
 - 15.1.7** Indicar, no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, bem como nas ferramentas online disponibilizadas pela **VIGICAR**, as pessoas autorizadas, com a qualificação completa de cada uma, as quais poderão ativar ou desativar os serviços, podendo, inclusive, contratar novos serviços e equipamento e/ou resiliir o contrato total ou parcialmente, bem como ser acionadas pela **VIGICAR** a qualquer hora do dia ou da noite, a critério desta, para prestar informações, auxiliando no atendimento de eventual ocorrência, ficando a **VIGICAR** expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros sem autorização na forma prevista neste contrato;
 - 15.1.8** Orientar os seus colaboradores sobre o uso correto do equipamento, responsabilizando-se por todo e qualquer dano decorrente do mau uso dos referido equipamento.
- 15.2** O **CLIENTE** concorda, aceita e reconhece que o equipamento sobre os quais se baseiam os serviços estão protegidos por patentes nacionais e internacionais, obrigando-se a respeitar os direitos daí decorrentes e a não permitir, sob qualquer forma, a transferência de tecnologia, o desdobramento, a abertura ou qualquer outra forma de acesso ao equipamento, salvo a pessoas expressamente autorizadas e indicadas pela **VIGICAR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

16. REMUNERAÇÃO

- 16.1** Pela prestação de todos os serviços acordados no presente instrumento, bem como pela locação do equipamento e pela licença de uso do software, quando aplicável, o **CLIENTE** pagará à **VIGICAR** as taxas aplicáveis, conforme os valores acordados pelas **Partes**, a respeitando-se todas as disposições deste contrato;
- 16.2** Todos os valores devidos pelo **CLIENTE** em razão deste contrato serão reajustados monetariamente, a cada 12 meses ou na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data de instalação do equipamento nos bens, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela FGV, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro-econômico deste contrato;

- 16.3** Excetuando-se a cobrança relacionada ao primeiro mês de vigência contratual, em que deverá ser observado o procedimento descrito nas Cláusulas abaixo, a cobrança dos valores referentes aos serviços será realizada mensalmente, mediante emissão de nota fiscal/fatura de serviços no primeiro dia útil do mês.
- 16.3.1** As notas fiscais/faturas referentes aos serviços prestados no primeiro mês de vigência do contrato serão emitidas no primeiro dia útil do mês subsequente. Em qualquer caso, o pagamento será efetuado através da forma de pagamento acordada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou em outro instrumento específico firmado pelas **Partes**;
- 16.3.2** O valor da cobrança relacionado ao primeiro mês de vigência contratual poderá culminar em cobrança com período menor que trinta dias.
- 16.4** Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo **CLIENTE** à **VIGICAR** em virtude deste contrato, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos pro rata die, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, podendo haver a cobrança de tais encargos na fatura do mês subsequente, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais aplicáveis;
- 16.5** Observado o disposto no caput desta Cláusula, em caso de contratação de produto oferecido pela **VIGICAR** em parceria com Seguradora, decorridos 05 (cinco) dias após o vencimento da fatura sem a identificação de qualquer pagamento, os serviços serão automaticamente cancelados.
- 16.5.1** Havendo controvérsia a respeito do valor cobrado, o **CLIENTE** deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor;
- 16.5.2** O **CLIENTE** somente poderá contestar os valores da cobrança realizada pela **VIGICAR** em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura a ser contestada. Decorrido este prazo, o valor da fatura será integralmente devido.
- 16.6** Se o **CLIENTE** estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas por um período superior a 15 (quinze) dias, a **VIGICAR** estará desobrigada a disponibilizar o acesso às informações referentes aos serviços durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo de a **VIGICAR** exercer a faculdade de rescindir o presente contrato, aplicando-se o disposto na Cláusula 17ª do presente instrumento.
- 16.6.1** Na hipótese prevista na Cláusula 17ª, em que pese a suspensão à disponibilização do acesso às informações referentes aos serviços, o Cliente reconhece que estes continuarão sendo prestados, razão pela qual os seus respectivos valores permanecerão sendo devidos;
- 16.6.2** Em caso de inadimplemento do **CLIENTE**, a **VIGICAR** poderá a seu critério, respeitados os limites legais, efetuar a inscrição do nome do **CLIENTE** em cadastros de inadimplência e proteção ao crédito, podendo inclusive proceder com a devida cobrança extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1** O preço relativo aos serviços, bem como a forma de pagamento encontram-se descritos no respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, devendo para tanto ser emitidos os respectivos boletos de cobrança, sendo que, em caso do **CLIENTE** não os receber, deverá acessar o website da **VIGICAR** e solicitar a segunda via dos boletos na “Área do Cliente”. Caso não seja possível, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da **VIGICAR** e solicitar as instruções de como proceder ao pagamento. A cobrança pela prestação dos serviços será sempre na modalidade pré-pago;
- 17.2** O não pagamento, pelo **CLIENTE**, dos valores pactuados no seu respectivo vencimento, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além dos custos com serviços de cobrança, correspondentes a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, para os casos de cobrança amigável; e 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, para casos de cobrança judicial, além das custas e despesas processuais, tudo acrescido de correção monetária.
- 17.2.1** Em havendo o não pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias a contar do respectivo vencimento, a **VIGICAR** poderá tomar todas as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive promovendo a negativação do **CLIENTE** perante os órgãos de proteção de crédito, sem prejuízo da suspensão dos serviços até o efetivo pagamento de todos os valores devidos;
- 17.2.2** Os serviços prestados pela **VIGICAR** no âmbito deste contrato serão suspensos até que haja o pagamento devido dos valores vencidos.
- 17.3** No caso de suspensão dos serviços pelo motivo descrito acima, a reativação dos serviços ocorrerá, desde que:

17.3.1 Tenha quitado integralmente os valores em aberto com a **VIGICAR**;

17.4 Na hipótese de serem criados novos tributos que incidam sobre o objeto deste contrato, ou modificadas as atuais alíquotas de impostos, de forma a majorar o custo da **VIGICAR**, os preços sofrerão reajuste para refletir a respectiva mudança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro), meses contado a partir da data de instalação do equipamento no veículo, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, sendo que o pagamento pelo **CLIENTE** do valor estabelecido nos termos deste item representa aceitação tácita do **CLIENTE**;

18.2 A celebração do contrato poderá ser feita mediante assinatura do correspondente **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou por meio de aceitação expressa das condições gerais em gravação telefônica ou no website da **VIGICAR** e permanecerá vigente pelo prazo acordado no respectivo Termo, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das **Partes**, mediante comprovado aviso à outra **Parte** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se, contudo, o disposto na abaixo;

18.3 Em caso de rescisão deste instrumento por parte do **CLIENTE**, antes do término de vigência, este pagará à **VIGICAR** multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), sobre a soma dos valores devidos pelo **CLIENTE** à **VIGICAR** pelo período restante deste contrato, possibilitando, assim, que a **VIGICAR** recupere os investimentos tecnológicos e de prestação de serviços, efetuados em razão deste contrato.

18.3.1 A multa rescisória acima prevista será aplicável também nos casos em que houver rescisão parcial do contrato, incidindo sobre a soma dos valores devidos pelo **CLIENTE** à **VIGICAR** referentes ao equipamento objeto de rescisão, pelo período restante de vigência apurado a partir da data de solicitação da rescisão.

18.4 Sem prejuízo da multa rescisória acima prevista, a taxa referente aos serviços de desinstalação do equipamento e acessórios será cobrada em caso de rescisão do contrato por culpa do **CLIENTE** a qualquer momento do período de vigência contratual;

18.5 Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente contrato poderá ser rescindido com efeito imediato. Reservam-se, ainda, as **Partes** o direito de declararem antecipadamente rescindido o presente contrato, independente de interpelação, notificação ou aviso prévio, mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

18.5.1 Mediante aviso da **Parte** inocente à **Parte** infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela **Parte** infratora, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da **Parte** inocente;

18.5.2 Em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

18.5.3 Pelo cancelamento dos serviços prestados pela **VIGICAR** em parceria com seguradoras, em razão da inadimplência do **CLIENTE**, conforme previsto nesta Cláusula;

18.5.4 Falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das **Partes**;

18.5.5 Na hipótese de o **CLIENTE** transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem a prévia notificação e anuência da **VIGICAR**. Na hipótese do **CLIENTE** utilizar os serviços em desacordo com o contrato, ou omitir informações que visem obter vantagens ilícitas;

18.5.6 O CPF ou CNPJ do **CLIENTE** seja cancelado pela Receita Federal;

18.5.7 Se a **VIGICAR** tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do **CLIENTE** coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste contrato, quando então a **VIGICAR** poderá, inclusive, renegociar a forma de pagamento acordada.

18.6 A **VIGICAR** poderá diante do inadimplemento do **CLIENTE** superior a 15 (quinze) dias, optar pela mera suspensão do acesso às informações dos bens disponibilizadas ao **CLIENTE** até a regularização dos valores em atraso, em vez da extinção do contrato, sem que tal opção represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência, aplicando-se, neste caso, o disposto nesta Cláusula;

18.7 Em caso de extinção deste contrato, independentemente do motivo, o **CLIENTE** deverá efetuar a devolução do equipamento que estiverem em sua posse, efetuando as desinstalações necessárias, de acordo com o disposto neste instrumento.

- 18.7.1** O descumprimento da obrigação acima prevista poderá caracterizar crime de apropriação indébita, de que trata o artigo 168 do Código Penal, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis.
- 18.8** No caso de ocorrência de falha humana por culpa dos operadores da **VIGICAR**, sendo esta devidamente comprovada em quaisquer de suas modalidades (negligência, imprudência e/ou imperícia), bem como se ocorrerem danos ocasionados por dolo ou má fé destes operadores, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CLIENTE**, imediatamente, por meio de comunicado expresso, sem prejuízo da multa contratual estipulada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** A **VIGICAR** e o **CLIENTE** declaram e garantem um ao outro, que:
- 19.1.1** Estão devidamente constituídos e organizados de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizados a celebrar o presente contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física;
- 19.1.2** A celebração do presente contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela **VIGICAR** e pelo **CLIENTE**;
- 19.1.3** Este contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante à **VIGICAR** e ao **CLIENTE**, exequível de acordo e com fundamento em seus termos e condições.
- 19.2** Todas as comunicações referentes a este contrato poderão ser feitas das formas abaixo:
- 19.2.1** Verbalmente pelo **CLIENTE** à Central de Atendimento da **VIGICAR**, cujo atendimento gerará um número de protocolo que deverá ser mantido em poder do **CLIENTE**, nos telefones a serem informados oportunamente pela **VIGICAR**;
- 19.2.2** Pessoalmente ou enviadas por carta registrada, e-mail ou telegrama nos endereços indicados no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou em qualquer outro endereço que qualquer das **Partes** venha a comunicar formalmente à outra, durante a vigência deste contrato sempre mediante confirmação de recebimento;
- 19.2.3** As **Partes** pactuam que todas as comunicações formais entre elas, inclusive, mas não limitadamente, para fins de pedido de devolução do equipamento, dever-se-ão dar por meio escrito por carta registrada com comprovante de transmissão, via correio eletrônico, conforme dados constantes neste contrato ou no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, ou por via de telegrama com cópia e aviso de recepção, aos endereços apontados na qualificação delas neste instrumento ou no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, sendo ajustado também que a simples entrega da comunicação nestes endereços, independentemente da pessoa receptora ou, ainda mesmo, a não entrega desde que por motivo de recusa ou de endereço inexistente, serão consideradas como tendo sido eficazmente realizada a comunicação;
- 19.2.4** O **CLIENTE** deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a **VIGICAR**, inclusive, mas não se limitando, seu endereço, telefones e pessoas autorizadas, sob pena de ser considerada válida a comunicação efetuada ao endereço original constante no banco de dados da **VIGICAR**.
- 19.3** Os termos e condições constantes neste contrato e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** são a expressão do acordo final entre **VIGICAR** e **CLIENTE**, prevalecendo sobre quaisquer negociações escritas ou verbais mantidas. Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarada inexecutável, ilegal ou inválida, em virtude de violação de normas de ordem pública, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e, em tal caso, **VIGICAR** e **CLIENTE** ficarão obrigadas a substituir a disposição inexecutável, ilegal ou inválida por outra, ou outras, que propiciem os fins visados por tal disposição;
- 19.4** A tolerância ou omissão das **Partes** do exercício do direito que lhes assista sob o presente contrato e o **TERMO DE CONTRATAÇÃO** representará mera liberalidade, não podendo ser considerada como novação contratual ou renúncia aos mesmos, não implicando, portanto, na desídia de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações;
- 19.5** O **CLIENTE** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer de seus direitos relativos a este contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **VIGICAR**, e qualquer cessão e/ou transferência que não observe o aqui disposto não produzirá efeitos contra a **VIGICAR**;
- 19.6** A **VIGICAR** poderá ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, integral ou parcialmente, a seu exclusivo critério, comunicando previamente o **CLIENTE**, assumindo o cessionário todas as obrigações perante o **CLIENTE** por força deste contrato. Entretanto, a **VIGICAR** permanecerá obrigada, individual e solidariamente com o cessionário, durante o primeiro período de vigência deste contrato. Toda e qualquer transferência deverá ser

comunicada ao **CLIENTE** com antecedência de 15 (quinze) dias úteis e por escrito, para a atualização dos dados cadastrais;

- 19.7** Este contrato obriga a **VIGICAR** e o **CLIENTE**, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas;
- 19.8** Este contrato, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a **VIGICAR** e o **CLIENTE** ou seus colaboradores;
- 19.9** O **CLIENTE** declara estar ciente dos termos e condições deste contrato, com os quais concorda para todos os fins de direito a contar da assinatura do respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e que conhece e entende o seu conteúdo, inclusive a essência e os pormenores dos serviços contemplados neste contrato, e que atesta serem compatíveis com a sua necessidade sob o aspecto do tipo, especificação, qualidade e característica dos serviços, ora renunciando expressamente à alegação de incompatibilidade, de qualquer natureza ou espécie, conforme legislação aplicável;
- 19.10** O **CLIENTE** declara ter prévio conhecimento do teor do presente contrato, conforme determinado no art. 46 da LEI nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).
- 19.11** O **CLIENTE** deverá firmar o respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, que revestido dos requisitos previstos no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, fará parte integrante e indissociável deste contrato, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos de direito;
- 19.12** Ressalvadas as condições acordadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, a **VIGICAR** poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao **CLIENTE**, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website da **VIGICAR**. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos serviços por solicitação do **CLIENTE** implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do **CLIENTE** às novas condições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. FORO

Todas as comunicações referentes a este contrato poderão ser feitas das formas abaixo:

Fica eleito o Foro do domicílio do **CLIENTE** como único competente para dirimir quaisquer controvérsias, omissões e/ou dúvidas que decorram do presente contrato e do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato está disponível aos **CLIENTES** na sede e no website da **VIGICAR** e foi devidamente registrado, em 08/06/2017, sob o número de protocolo: 716966, número de registro: 12670, no Livro: B147, no Cartório Massote - Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Contagem-MG. Aplicando-se, portanto, a todos os **CLIENTES** a partir da data de seu registro.

Contagem - MG, 08 de Junho de 2017.

VIGICAR RASTREADORES LTDA – ME
CNPJ: 19.595.814/0001-44